



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 3276-1244

LEI N ° 163/2005

21 de junho de 2005

Fixa requisitos e normas para que sejam consideradas de utilidade pública entidades de direito privado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA - ESTADO DA BAHIA. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As entidades civis de direito privado, associações filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de utilidade pública, quando apresentados e observados os seguintes requisitos:

- I- Cópia do Estatuto da entidade devidamente autenticada pelo Cartório de Títulos e Documentos e do extrato de publicação do Estatuto;
- II- Cópia de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (CNPJ);
- III- Cópia da Ata de Fundação, reconhecida firma e autenticada;
- IV- Cópia da Ata de eleição e posse da primeira e da atual diretoria, devidamente autenticada;
- V- Atestado de funcionamento regular há mais de doze meses, fornecido por autoridade judicial da Comarca de Apuarema;
- VI- Relatório das atividades realizadas no ano anterior a solicitação da titularidade de utilidade pública;
- VII- Comprovante de funcionamento no endereço constante na documentação, ou qualquer alteração do mesmo;
- VIII- Prestação das contas dos últimos 90 (noventa) dias;
- IX-

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de qualquer dos documentos enumerados no artigo anterior implicará a rejeição e arquivamento da proposição.

ART. 2º - Das normas para concessão do título de utilidade pública:

- I- Ser entidade de direito privado;
- II- Ter personalidade jurídica;
- III- Estar em pleno funcionamento;
- IV- Ter diretoria com mandato regular;
- V- Prestar serviços sem fins lucrativos;
- VI- Ter sede no Município de Apuarema;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C.16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fonefax (73) 3276-1244

- VII- Não constituir patrimônio de indivíduos ou de sociedades que não possuam caráter filantrópico ou cultural;
- VIII- Não ter finalidades políticas ou comerciais;
- IX- Não distribuir benefícios apenas aos associados e respectivos familiares;
- X- Prestar serviços à velhice, à infância, a maternidade e, ou grupos de baixa renda, buscando prevenir problemas sociais;
- XI- Realizar atividades que visem o desenvolvimento integral do cidadão, promoção de consciência comunitária, melhores condições físicas e sociais dos grupos assistidos;
- XII- Observância nos estatutos de que seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagens pecuniárias;
- XIII- Observância, através da folha corrida, da moralidade comprovada dos diretores da entidade;

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderão ser reconhecidas entidades que tenham detentores de mandato políticos e ou parentes em primeiro grau entre os mantenedores, diretores ou membros do colegiado superior.

ART. 3º - As entidades reconhecidas de utilidade pública, de acordo com a legislação vigente prestarão contas a Prefeitura Municipal, quando do gerenciamento ou recebimento de verba pública, comprovando seu regular funcionamento dentro dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, em 21 de junho de 2005


José Washington Fernandes Novais
Prefeito Municipal